

RESOLUÇÃO ARES N° 060

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,


RESOLVE:


Art. 1º Aprovar a Resolução nº 060, de 08 de junho de 2016, que “Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela empresa Águas de Camboriú de Camboriú/SC em 2016”.


Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.


Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Reno Caramori
Presidente


Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro


Sérgio José Grandó
Diretor Técnico


Ari João Martendal
Diretor Institucional



RESOLUÇÃO ARESC Nº 060, de 08 de junho de 2016.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela empresa Águas de Camboriú de Camboriú/SC em 2016.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando:

que a empresa Águas de Camboriú, conforme documentos constantes do Processo ARESC nº 457/2016, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados empresa Águas de Camboriú vigora desde maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento), com base na Nota Técnica ARESC nº 006/2016 – Camboriú/SC.

Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARESC nº 006/2016 – Camboriú/SC, contendo seis folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O reajuste a ser aplicado pela empresa Águas de Camboriú incidirá sobre as tarifas de água, de serviços e de infrações constantes do Processo ARESC nº 457/2016, de forma linear.

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



LIESP, CNPJ 07.897.475/0001-28, empenho 2016NE000004, nota de lançamento 2016NLO00026, valor R\$ 999.994,40, contrato 2016TR0024.

Sector de prestação de contas
Diretoria do SEITEC

Secretaria de Estado do Turismo Cultura e Esporte
Cod. Mat.: 3811009

Agências de Desenvolvimento Regional

Regional de Chapecó

PORTARIA Nº 17/2016, de 08 de Junho de 2016.

O Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional – ADR de Chapecó/SC, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e com base no Decreto nº 100, de 07 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR o servidor LEONARDO COLPANI, matrícula nº 687.803-2-01, Engenheiro Civil, para fiscalizar e elaborar medidores dos serviços relacionados à "Manutenção e Conservação de Rodovias Estaduais de Abrangências da ADR de Chapecó" referente ao Contrato 008/2016 oriundo do PP002/2016 da Agência de Desenvolvimento Regional de Chapecó. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Américo Do Nascimento Junior - Secretário Executivo.

Cod. Mat.: 381007

Regional de Itajaí

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 2016TR001048

Participes: O Estado de Santa Catarina por meio da Agência de Desenvolvimento Regional - Itajaí e o Município de Itapema. OBJETO: o objeto do presente convênio consiste no repasse de recursos financeiros visando a "Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia". Valor total do Convênio: R\$ 68.379,00 (sessenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais). Crédito Orçamentário: A despesa ocorrerá por conta da ação 11482 - Natureza da despesa 44.40.42-02-Fonte do recurso-0.161, R\$ 49.998,72 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos). NE 349 de 01/05/2016 NDC 105/2016 Transf. 2016TR001048.

Vigência: a partir da publicação no Diário Oficial, com vigência até 30/11/2016. SIGNATÁRIOS: Sr Gaspar Laus, pela Agência de Desenvolvimento Regional e o Sr Rodrigo Costa pela Prefeitura Municipal de Itapema/SC SDR17, 2327/2016 Itajaí 08/06/2016

Gaspar Laus
Secretário Executivo – ADR Itajaí

Cod. Mat.: 381137

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO 2016TR0001051

Participes: O Estado de Santa Catarina por meio da Agência de Desenvolvimento Regional - Itajaí e o Município de Itapema. OBJETO: o objeto do presente convênio consiste no repasse de recursos financeiros visando a "Aquisição de uma Ambulância". Valor total do Convênio: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Crédito Orçamentário: A despesa ocorrerá por conta da ação 11482 - Natureza da despesa 44.40.42-02-Fonte do recurso-0.161, R\$ 125.000,00 (cento e cinquenta e vinte e cinco mil reais). NE 350 de 01/05/2016 NDC 820/2016 Transf. 2016TR0001051.

Vigência: a partir da publicação no Diário Oficial, com vigência até 30/11/2016. SIGNATÁRIOS: Sr Gaspar Laus, pela Agência de Desenvolvimento Regional e o Sr Rodrigo Costa pela Prefeitura Municipal de Itapema/SC SDR17, 4100/2016 Itajaí 08/06/2016

Gaspar Laus
Secretário Executivo – ADR Itajaí

Cod. Mat.: 381140

Regional de Laguna

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo do Convênio nº 2016TR1090 PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Laguna e o Município de Paulo Lopes/SC. OBJETO: O objeto do presente convênio consiste no repasse de recursos financeiros visando a "Pavimentação da 2ª Etapa da Rua Juvenilo Rodrigues, Bairro Freitas, município de Paulo Lopes/SC. VALOR DO CONVÊNIO: Total de R\$576.614,01 (setenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e um centavo). sendo R\$62.670,26 (sessenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e setenta e seis centavos) concedidos pelo CONCEDENTE e R\$ 13.943,75 (treze mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) como contrapartida financeira da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá por conta da Ação 011126, Item Orçamentário 44.40.42.02, Fonte 0.1.61, sendo R\$62.670,26 (sessenta e dois mil, seiscentos e setenta reais e setenta e seis centavos) empenhados no Orçamento do Estado para 2016, conforme Nota de Empenho Global nº 000410 de 09/06/2016. VIGÊNCIA: A partir da publicação deste extrato no DOE até 30/11/2016 DATA: Laguna, 09 de Junho de 2016.

SIGNATÁRIOS: Luiz Felipe Remor, pela Agência e o Sr. Evandro João dos Santos pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes/SC. Cod. Mat.: 381278

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo do Convênio nº 2016TR1092 PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Laguna e o Município de Paulo Lopes/SC. OBJETO: O objeto do presente convênio consiste no repasse de recursos financeiros visando a "PAVIMENTAÇÃO DE PARTE DA RUA HELEODORO SERAFIM SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PAULO LOPES. VALOR DO CONVÊNIO: Total de R\$358.131,81 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e oito reais e um centavo), sendo R\$349.966,40 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) concedidos pelo CONCEDENTE e R\$ 8.165,41 (oito mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavo) como contrapartida financeira da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá por conta da Ação 011126, Item Orçamentário 44.40.42.02, Fonte 0.309 sendo R\$ 8.165,41 (oito mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavo) empenhados no Orçamento do Estado para 2016, conforme Nota de Empenho Global nº 000111 de 09/06/2016. VIGÊNCIA: A partir da publicação deste extrato no DOE até 30/11/2016 DATA: Laguna, 09 de Junho de 2016.

SIGNATÁRIOS: Luiz Felipe Remor, pela Agência e o Sr. Evandro João dos Santos pela Prefeitura Municipal de Paulo Lopes/SC. Cod. Mat.: 381231

Regional de São Lourenço do Oeste

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LOU-

RENÇO DO OESTE – Processo SDR03 – 765/2016 TERMO DE CONVÊNIO Nº 2016TR1075. PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste/SC (CONCEDENTE) e o Município de CORONEL MARTINS/SC, CNPJ 95.993.093/0001-09 (CONVENIENTE). OBJETO: MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS. VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 200.000,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária: 41094 26 787 0110 0417 011126 0309 33.10.41.01. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: sem contrapartida. Nota de empenho 265/2016. DATA DE VIGÊNCIA: Publicação no DOE até 31/12/2016. SIGNATÁRIOS: Mauro Hahn pelo Concedente e Dinei Favrelo pelo Conveniente. Cod. Mat.: 380887

Regional de Tubarão

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO – EXTRATO (X) TERMO ADITIVO DO PRAZO Nº 001/2016 AO CONVÊNIO Nº 2016TR0049. PROCESSO Nº SDR20 0003/2016. CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, através da Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão. CONVENIENTE: Município de Treza da Mata. OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Convênio, até a data de 29 de agosto de 2016. As demais cláusulas continuam

em vigor. Assinaram: Caio César Tokarski, Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional, pelo concedente, e Cláudio Bardini da Biasi, pelo conveniente. Tubarão, 11 de maio de 2016. Cod. Mat.: 381131

Defensoria Pública

ATO nº 013 – de 09/06/2016

Colocar à DISPOSIÇÃO do Governo do Estado a servidora, Técnica Administrativa KERLY MAYARA AMORIM BORGES, mat. 9/3 203-9-01, com efeitos a partir do dia 13/06/2016, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Jurídica, nível DGS/FTG-2, sem ônus de remuneração e encargos patronais ressarcidos à origem, até 31/12/2016. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo DPE 842/2015 e Art. 18, da Lei 6.745/85. Florianópolis, 09 de junho de 2016. IVAN CESAR RANZOLIN, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 381089

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 000

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.415/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislações pertinentes, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Resolução nº 000, de 08 de junho de 2016, que estabelece reajustes para as Tarifas e Preços dos serviços públicos do abastecimento de água prestados pela empresa Águas de Camboriú de Camboriú/SC em 2016. Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESC, a partir da data de sua publicação. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori
Presidente

Sérgio José Grandi
Diretor Técnico

Iguiti Pereira da Silva
Diretor Adm e Finan

An João Martendal
Diretor Institucional
Cod. Mat.: 380908

RESOLUÇÃO ARESC Nº 062

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 16.673, de 11 de agosto de 2015 e na lei estadual nº 9493 de 28 de janeiro de 1994 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Resolução nº 062, de 09 de junho de 2016, que "Autoriza o ajuste das Tarifas a serem aplicadas na concessão de distribuição de gás natural canalizado Companhia de Gás de Santa Catarina - SOGÁS". Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESC, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reno Caramori
Presidente

Sérgio José Grandi
Diretor Técnico

Iguiti Pereira da Silva
Diretor Adm e Finan

Ani João Martendal
Diretor Institucional
Cod. Mat.: 381206

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

DETER

Departamento de Transportes e Terminais
ORDEN DE SERVIÇO / DETER Nº 170/2016. DETERINATÁRIO: EMPRESA: SANTA HEZENINHA TRANSPORTE E TURISMO. ASSUNTO: PROCESSO DE LICITAÇÃO 2608/2016. SUPORTE LEGAL:



**NOTA TÉCNICA 006/2016/ARESC - DO REAJUSTE DE TARIFAS DO MUNICÍPIO
DE CAMBORIÚ/SC**

Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços da empresa Águas de Camboriú, referente ao período de maio/2015 a abril/2016.

1. OBJETIVO

Autorização do ajuste anual das Tarifas de Água e Esgoto pela Aresc para o município de Camboriú, aplicado a partir de julho de 2016.

**2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE
SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no país, estabelece em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);
- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);

d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. (inciso IV)

A Aresc, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos:

I - saneamento básico;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARESC:

[...]

IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

[...]

Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DO REAJUSTE

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, entre os quais cabe destacar os seguintes.

A Lei Federal 11.445/07 estabelece em especial nos artigos 23, 37 e 38, que:

- a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).
- b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
- c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I).
- d) Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor (§ 2º e 3º do artigo 38).

3. COMUNICAÇÃO DE REAJUSTE DA EMPRESA ÁGUAS DE CAMBORIÚ


A empresa Águas de Camboriú, através do Ofício s/nº, de 04 de maio de 2016, comunicou a esta Agência o reajuste das tarifas dos serviços do sistema de abastecimento de água.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O REAJUSTE

O pedido de reajuste das tarifas da empresa Águas de Camboriú está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. 

O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

4.1. SOBRE O CONTRATO DE CONCESSÃO



Conforme o Contrato de Concessão, Contrato nº. 016/2015, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário que firmam entre si o município de Camboriú e a empresa Águas de Camboriú Saneamento SPE LTDA, ficou estipulado em sua Cláusula Primeira:

“DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste CONTRATO e do EDITAL, e seus ANEXOS”.

Ainda segundo o Contrato de Concessão, Cláusula 18.2: “O REAJUSTE das TARIFAS será de acordo com IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas)”.

Também, em sua Cláusula 18.4, diz que o novo plano tarifário poderá entrar em vigor sem a necessidade de homologação prévia pelo Poder Concedente ou pela Agência Reguladora.

4.2. CONSIDERAÇÕES

A Aresc respondeu a comunicação de reajuste através do Ofício nº 474/2016. Com as seguintes afirmações:  



Dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, confere a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – Aresc, em seu artigo 5º e seus incisos, configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços concedidos. É em conformidade com o Termo de Convênio, celebrado entre a Prefeitura de Camboriú e a Aresc, e com a Lei nº 2341/2011, do município de Camboriú, em seu artigo 2º, inciso IV, que confere tais prerrogativas a esta Agência.

Além disso, a doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período de maio de 2015 a abril de 2016, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pela concessionária. O resultado obtido foi de 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento) conforme tabela abaixo.

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
1	mai/15	R\$ 26,16	0,74	R\$ 0,19	R\$ 26,35
2	jun/15	R\$ 26,35	0,79	R\$ 0,21	R\$ 26,56
3	jul/15	R\$ 26,56	0,62	R\$ 0,16	R\$ 26,73
4	ago/15	R\$ 26,73	0,22	R\$ 0,06	R\$ 26,79
5	set/15	R\$ 26,79	0,54	R\$ 0,14	R\$ 26,93




6	out/15	R\$ 26,93	0,82	R\$ 0,22	R\$ 27,15
7	nov/15	R\$ 27,15	1,01	R\$ 0,27	R\$ 27,42
8	dez/15	R\$ 27,42	0,96	R\$ 0,26	R\$ 27,69
9	jan/16	R\$ 27,69	1,27	R\$ 0,35	R\$ 28,04
10	fev/16	R\$ 28,04	0,90	R\$ 0,25	R\$ 28,29
11	mar/16	R\$ 28,29	0,43	R\$ 0,12	R\$ 28,41
12	abr/16	R\$ 28,41	0,61	R\$ 0,17	R\$ 28,59
TOTAL		R\$ 26,16	-	R\$ 2,43	R\$ 28,59


Portanto, a autorização para o reajustamento tarifário em 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento), sobre um período de 12 (doze) meses, mostra-se neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar, também, os investimentos necessários na estrutura existente, imprescindíveis para a satisfação da população local. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações da empresa Águas de Camboriú, de acordo com os documentos cito às folhas nº 003 e 004 (valor atual) apensados ao processo Aresc nº 457/2016.

Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, como é o caso de Camboriú, a Aresc está realizando estudos para a elaboração da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela Aresc que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pela empresa Águas de Camboriú.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.


Sergio Grandó
Diretor Técnico


Silvio César dos Santos Rosa
Gerente de Regulação


Marnio Sebastião Graciosa
Assistente Técnico de Regulação

Natureza do Título: Resolução ARESA
Apresentante: Jessyca Thayã Speroto Oliveira
Protocolo nº: 387509, Livro 108, Folha 117
Registro nº: 352556, Livro B - 981,
Folha: 53
Dou fé, Florianópolis, 13/08/2016.

Elizete da Silva - Escrivante
Fundadora do Selo
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - EDD39048-PVXP
Confira os dados do ato em: jac.jus.br/selo